

LEI Nº 794/2015

“Altera a Lei Municipal nº 623, de 14 de setembro de 2007, que Cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 2º da Lei Municipal nº 623/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

II – 01 (um) representante de cada organização da sociedade civil que atue na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicados pelos respectivos secretários municipais entre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos e será nomeados pelo prefeito

§ 2º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 2º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte

§ 4º. Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º. Acrescenta o § 5º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 623/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

§ 5º. Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.”

Art. 3º. Os mandatos vigentes à data da entrada em vigor desta Lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2015.


MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito